

referente ao inciso II, são provenientes do Convênio nº 816671/2006, publicado no DOU de 15/12/2006 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 2º Ficam criadas as codificações de receita 1325.01.05.06 — 0.1.12 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Convênio no valor de R\$ 1.000,00, e 2471.02.01.00 — 0.1.12 – Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação Especial no valor de R\$ 17.353,71, para atender ao disposto no caput do artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1116/2007

Oficializa a figura de uma ponte como Logotipo do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica oficialmente criado e instituído como Logotipo do Município a figura de uma “PONTE”, representando a modernidade e infra-estrutura, características do Município de Rio das Ostras.

§1º- Na Logomarca do Município de Rio das Ostras serão utilizadas as cores: Pantone, 130 c2x (100%); Pantone 5405 C (100%), Pantone 5425C - 100%; O fundo irá variar de acordo com a aplicação necessária para melhor visualização das peças a serem utilizadas, tais como laranja, branco, cinza etc. A tipologia adotada é futura XBlkCnBT. O padrão cromático utilizado (CMYK).

§2º- A nova ponte emerge do solo e se impõe como um marco da cidade de Rio das Ostras, que se abre para um futuro de modernidade e beleza (Anexo único).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 958/2005.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1117/2006

Altera a Lei 1.063 de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1116/2007



sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – O artigo 40, da Lei 1.063 de 11 de outubro de 2006 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – Os Projetos de engenharia, arquitetura e os elementos técnicos encaminhados à Administração Municipal para exame, em sua apresentação gráfica, deverão atender às prescrições da NB-8 da ABNT, não podendo as pranchas, que deverão ser apresentadas em pelo menos 03 (três) vias, exceder ao formato “AO” da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Parágrafo Único – Os Projetos de engenharia e arquitetura, basicamente, constituir-se-ão dos seguintes elementos, que terão que ser apresentados no AS BUILT para conhecimento e arquivamento no órgão competente:

- I – distribuição das instalações;
- II – fluxograma de produção;
- III – cronograma de execução das obras e de implantação da indústria ou do empreendimento;
- IV – memorial descritivo (acompanhamento dos diagramas explicativos necessários) dos projetos complementares;
- V – sistema de controle da poluição, esclarecendo a origem dos resíduos poluentes e sistema de controle e tratamento dos mesmos e sua destinação.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 033/2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1115/2007.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Educação, na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 18.353,71 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Único Fica reforçado, na importância especificada no caput do artigo, no Programa de Trabalho 12.367.0004.2.636 – Manutenção Operacional da Educação Especial, Elemento de Despesa 4.4.90.52, passando a fazer parte dos anexos da Lei nº 1085/2006, com a seguinte codificação 4.4.90.52 – 0.1.12.

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de excesso de arrecadação de receita não prevista, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

§ 1º Os recursos citados no caput do artigo, referente ao inciso II, são provenientes do Convênio nº 816671/2006, publicado no DOU de 15/12/2006 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 034/2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso